



MENSAGEM N.º 83/2022

Manaus, 07 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“REGULAMENTA, no âmbito do Estado do Amazonas, os §§ 19 e 20 do Artigo 100 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, pretende regulamentar, no âmbito do Estado do Amazonas, os §§ 19 e 20 do artigo 100 da Constituição da República de 1988, incluídos pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, e que tratam do regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais.

Tal medida se demonstra necessária considerando que, enquanto no exercício de 2019, o valor de pagamento de precatórios alcançou o montante de R\$ 20,8 milhões, no exercício de 2023, o total de precatórios aptos para pagamento perfaz R\$ 409,6 milhões, representando um aumento de 1869,23%, circunstância que agrava ainda mais o cenário fiscal do Estado do Amazonas, após a edição das Leis Complementares Federais n.º 192, de 11 de março de 2022 e n.º 194, de 23 de junho de 2022.

Ressalto que a presente Propositura objetiva contribuir para a estabilidade fiscal do Estado do Amazonas e a geração de mais recursos para a execução das políticas públicas fundamentais à sociedade amazonense.

Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, em **regime de urgência**, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI Nº 490 /2022**

REGULAMENTA, no âmbito do Estado do Amazonas, os §§ 19 e 20 do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, os §§19 e 20 do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, incluídos pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais.

Art. 2.º Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do artigo 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3.º Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § .º do artigo 100 da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Art. 4.º O Poder Executivo Estadual poderá editar normas complementares naquilo que for necessário para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2022.10000.00000.9.048133
Data 07/12/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.048133

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 07/12/2022

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: MENSAGEM N.º 83/2022